

Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos (MRP)

O MRP é mantido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e administrado pela BSM Supervisão de Mercados (BSM), e objetiva assegurar a todos os investidores o ressarcimento de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por prejuízos que tenham sido, comprovadamente, causados por erros ou omissões de participantes dos mercados administrados pela B3 (corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários), seus administradores ou prepostos.

O MRP tem a finalidade exclusiva de assegurar aos investidores o ressarcimento de prejuízos decorrentes da ação ou omissão de pessoa autorizada a operar, ou de seus administradores, empregados ou prepostos, em relação à intermediação de negociações realizadas na bolsa ou aos serviços de custódia, especialmente nas seguintes hipóteses:

I - inexecução ou infiel execução de ordens;

II - uso inadequado de numerário e de valores mobiliários ou outros ativos, inclusive em relação a operações de financiamento ou de empréstimo de valores mobiliários;

III - entrega ao investidor de valores mobiliários ou outros ativos ilegítimos ou de circulação restrita;

IV - inautenticidade de endosso em valores mobiliários ou outros ativos, ou ilegitimidade de procuração ou documento necessário à sua transferência;

V - intervenção ou decretação de liquidação extrajudicial pelo Banco Central do Brasil; e

VI - encerramento das atividades.

Assim, o ressarcimento do MRP não se aplica a títulos de renda fixa (CDBs, LCIs, LCAs, etc.) nem a investimentos em títulos do Tesouro Direto.

O ressarcimento ao MRP poderá ser pleiteado, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da ocorrência da ação ou omissão que tenha dado origem ao prejuízo.

Links úteis:

- [Funcionamento do Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos \(MRP\) da BSM](#)
- [Canais de Atendimento da CVM](#)